



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de março de 2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 042/2007.

O Projeto de Lei ora proposto para a apreciação dos Nobres componentes desta Augusta Casa de Leis, visa alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº 042/2007, que dispõe sobre a cedência de servidores efetivos para outros Órgãos da Administração Direta.

A supramencionada Lei autoriza a cedência de servidores apenas para Órgãos do próprio município, o Estado de Mato Grosso do Sul e à União Federal, não contemplando outros municípios do nosso Estado.

Isto posto, contamos com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, para o entendimento do referido Projeto, solicitando assim a aprovação do mesmo com **regime de urgência**, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste





Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº
042/2007.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 042/2007 de 30 de julho de 2.007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O servidor público efetivo com estabilidade adquirida pode ser cedido aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do próprio município, aos Poderes da União Federal e aos Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, sempre que houver interesse da Administração e manifesta anuência do servidor.”

Art. 2º O artigo 6º da Lei Complementar nº 042/2007 de 30 de julho de 2.007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Quando o servidor for cedido com ônus para a origem, sendo o cessionário órgão da administração direta ou indireta da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, o cessionário compensará o cedente com um serviço de valor equivalente ao custo anual e, em caso de não compensação com serviço, arcará com o pagamento integral das remunerações relativas ao lapso temporal que perdurar a cedência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 04 de março de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



Emenda MODIFICATIVA nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 05, de 04 de março de 2022.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo plenário, da Emenda Modificativa nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 05, de 04 de março de 2022, nos termos seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05, de 04 de março de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 42/2007, de 30 de julho de 2.007, passa a vigor com a seguinte redação:”

Sala de reuniões, 29 de março de 2022.

Vereadores:


Vereador
Fernando Rocha
Presidente


Vereador
Geraldo Rolim
Vice-Presidente


Vereador
Perkão Sales